



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região, também designada pela sigla AEAA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis e fins não lucrativos, fundada em 18 de maio de 1985, é uma entidade representativa de classe, de duração ilimitada com sede e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, à Rua Capitão Avelino Bastos, nº 910, Centro.

§1º - O ano social começa no dia primeiro de Janeiro e termina no último dia de Dezembro.

§2º - A área de abrangência da AEAA engloba as cidades de Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, Silveiras, Areias, São José do Barreiro, Arapeí e Bananal.

ARTIGO 2º - São suas finalidades:

- a - Agremiar, defender e orientar os profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e das áreas tecnológicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA/CAU, sem distinção de credo religioso, ideologia e política;
- b - Promover a cultura, defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- c - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- d - Promover voluntariado;
- e - Promover o desenvolvimento econômico-social e combater a pobreza;
- f - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

§1º - A Associação não tem fins econômicos, mas não está impedida de exercer atividades econômicas de geração de receita.

§2º - A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 3º - Na realização de suas finalidades a Associação efetivará:

- a - Defender os interesses da classe em geral, e, em particular, dos membros da Associação;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- b - Promover atividades culturais, sociais, recreativas e outras entre os associados;
- c - Promover o estudo de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- d - Promover intercâmbio cultural, social e recreativo com as associações congêneres;
- e - Zelar pela ética profissional;
- f - Colaborar para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins em geral, do seu ensino, e de modo especial no aprimoramento;
- g - Colaborar nos estudos e soluções dos problemas técnicos de âmbito municipal, ou outros, de interesse da coletividade;

ARTIGO 4° - A Associação poderá filiar-se a outras congêneres, cujas finalidades satisfaçam os presentes estatutos, mediante a aprovação da Diretoria.

ARTIGO 5° - A instituição poderá celebrar convênios, acordo ou outra forma de ajuste com órgãos de classe ligados à área de engenharia, agronomia e arquitetura, instituições de assistência médica e/ou hospitalar, etc., a fim de atender as condições, médica, odontológica, jurídica, recreativa, cultural, social, organização de consórcios, etc.

§ ÚNICO - A aprovação de quaisquer das modalidades prevista no presente Artigo dependerá de deliberação da Diretoria.

ARTIGO 6° - É expressamente proibido a entidade, associar-se ou manifestar sobre assunto de política partidária ou de caráter religioso, ou ainda trazer tais assuntos a debate em suas reuniões.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7° - O quadro social é constituído das seguintes categorias de associados:

- a - Patrimonial;
- b - Titular;
- c - Coletivo;
- d - Benemérito;
- e - Honorário;
- f - Universitário;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- §1º - São considerados associados patrimoniais os possuidores de títulos patrimoniais da associação, e desde de que enquadrados nas categorias dos incisos “b” e “c” do presente artigo.
- §2º - Titulares serão os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e afins, devidamente inscritos em Conselho Regional de Engenharia, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou aqueles possuidores de diploma expedidos por escola reconhecida pelo MEC como integrante de Sistema CONFEA/CREA/CAU
- §3º - Como associados coletivos, serão consideradas as pessoas jurídicas cuja atividade seja afim à Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins.
- §4º - Associados beneméritos são considerados as pessoas físicas ou jurídicas, que hajam feito donativos ou legados a favor da associação, ou hajam ainda prestado serviço relevante ao ramo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou afins, a juízo da diretoria e aceito pela Assembleia Geral.
- §5º - Associados honorários, deverão ter contribuído, no domínio da ciência para o progresso da Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou afins brasileira, a juízo da Diretoria e aceito pela Assembleia Geral.
- §6º - Serão considerados associados universitários, os alunos regularmente matriculados em faculdade de engenharia, agronomia ou arquitetura brasileira, reconhecida e autorizada a funcionar pelo governo federal.

ARTIGO 8º - O candidato a associado “patrimonial”, “coletivo”, “titular”, “universitário”, “benemérito”, deverá preencher a ficha de associado, trazer foto, se individual, e pagar a anuidade.

§ ÚNICO - O associado universitário, na data da “colação de grau” passará a categoria de associado titular, através do procedimento do caput.

ARTIGO 9º - O candidato a associado benemérito ou honorário será proposto por um associado titular ou patrimonial (pessoa física), sendo a proposta julgada pela diretoria, que aprovará ou não; caso aprovada, submetê-la à Assembleia Geral.

§1º - A Diretoria somente encaminhará o que preconiza o Artigo 9º, à Assembleia Geral, desde que reúna, pelo menos, dois terços (2/3) de votos favoráveis, considerando-se a totalidade dos membros da diretoria.

§2º - Na Assembleia Geral, deverá ter votação favorável de pelo menos quatro quintos (4/5) dos associados presentes para poder receber a categoria de associado Benemérito ou Honorário.

ARTIGO 10º - O processo de eliminação de associado compete à Diretoria quando ocorrer:

- a - Atraso das mensalidades e/ou anuidades;
- b - Atitude pública que venha contrariar os fins da associação; e/ou
- c - Atitude que venha contrariar o código de ética profissional.

ARTIGO 11º - A eliminação no caso do inciso “a” do artigo 10º, não veda a readmissão, a juízo da Diretoria, solvido previamente o compromisso.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

§ ÚNICO - O associado readmitido nas condições deste Artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12° - Os associados Patrimoniais, Titulares, Coletivos e Universitários pagarão as seguintes anuidades:

- a - PATRIMONIAL - 3 UFESP quando se tratar de pessoa física e 10 UFESP quando se tratar de pessoa jurídica;
- b - TITULARES - 3 UFESP;
- c - COLETIVO - 10 UFESP;
- d - UNIVERSITÁRIO - 1,5 UFESP.

ARTIGO 13° - São deveres dos associados:

- a - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos expedidos para a sua execução, bem como as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- b - Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c - Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d - Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- e - Respeitar e fazer respeitar o código de ética profissional;
- f - Indenizar a entidade pelos danos materiais que causar, por dolo ou culpa;
- g - Levar ao conhecimento da diretoria, por escrito, quaisquer atos, referências ou comentários desairosos, feitos com intenção dolosa, e que venham afetar o bom nome e a reputação da Entidade ou seus associados em geral, praticados por quem quer que seja, no recinto social ou alhures;
- h - Manter na sede social e em qualquer festividade da Associação, a maior disciplina e respeito com os demais associados, sua família e convidados.

ARTIGO 14° - São direitos dos Associados em Geral:

- a - Frequentar a sede social, bem como outros locais que a instituição vier a criar;
- b - Formar parte em cursos, excursões, palestras, congresso, etc.;
- c - Utilizar os departamentos e participar das atividades promovidas;
- d - Propor a diretoria medidas proveitosas à associação, bem como apresentar sugestões de interesse;
- e - Receber publicações da entidade;
- f - Para questões relacionadas a cada Conselho de Classe somente terão direito a voto os profissionais das áreas por ele atualmente abrangidas.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

ARTIGO 15° - São direitos exclusivos dos associados Titulares e Patrimoniais (pessoa física):

- a - Participar das Assembleias Gerais;
- b - Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, após (6) seis meses no quadro associativo, se em dia com a anuidade;
- c - Ocupar por nomeação qualquer cargo no departamento, divisões, seções ou comissões;
- d - Ser nomeado, designado ou votado para representar a associação;
- e - Fazer parte das comissões técnicas;
- f - Solicitar à diretoria, em casos urgentes, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por meio de requerimento, declarando o motivo e subscrito por no mínimo, um quinto (1/5) de associados titulares e patrimoniais;
- g - Solicitar apoio da associação para a defesa dos seus interesses profissionais ou qualquer outro associado;
- h - Inspeccionar o livro de atas, assim como a contabilidade da associação;
- i - Assistir às reuniões da diretoria;
- j - Propor novos associados, na forma do disposto no artigo 7°.

§ ÚNICO - Para gozar da prerrogativa do inciso “g” deste artigo, deverá o associado dirigir-se à diretoria, por escrito, que resolverá sobre a sua procedência, cabendo recurso em 2ª instância à Assembleia Geral.

ARTIGO 16° - O associado coletivo designará o seu representante no quadro social o qual deverá ser Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo ou afim, que só será aceito depois do prévio exame da Diretoria.

ARTIGO 17° - Os associados não serão considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a associação.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

ARTIGO 18° - Por infração aos presentes estatutos, regulamentos, resoluções e deliberações, serão os associados passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pela diretoria:

- a - Advertência;
- b - Suspensão;
- c - Eliminação.

§1° - A penalidade de eliminação prevista no inciso "c", deste Artigo somente poderá ser aplicada pela Diretoria.

§2° - Da aplicação da penalidade prevista no inciso "c" caberá ao associado o direito da defesa.

ARTIGO 19° - Excluir-se-á o associado que, sem motivos justificado por escrito, deixar em atraso as anuidades.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 20° - A direção e administração da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro ficam a cargo de uma diretoria e de um conselho fiscal.

ARTIGO 21° - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 22° - A Diretoria é um órgão administrativo e executivo da Associação, eleita por três (3) anos, e será composto dos seguintes membros:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - 1° Secretário;
- d - 2° Secretário;
- e - 1° Tesoureiro;
- f - 2° Tesoureiro;
- g - Diretor do Departamento de Relações Públicas;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- h - Diretor do Departamento Patrimonial;
- i - Diretor do Departamento de Educação, Cultura e de Esporte;
- j - Diretor do Departamento Social;
- k - Diretor do Departamento Administrativo.

§1º - É obrigatória a presença de todos os membros à reunião da Diretoria sendo que a ausência, sem justificativa a três (3) delas consecutivas, implicará na demissão automática.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer a Conselhos de Classe diferentes.

ARTIGO 23º - À Diretoria compete:

- a - Dirigir a sociedade, de acordo com os estatutos e demais normas correlatas;
- b - Acatar e executar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho fiscal;
- c - Aplicar as penalidades previstas no artigo 18º, sendo seus e artigos 19º do presente Estatuto;
- d - Apresentar mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete do mês anterior e anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, o relatório e a prestação de contas do exercício anterior;
- e - Julgar proposta de admissão, ou readmissão de associados e deliberar sobre pedidos de admissão;
- f - Resolver sobre pedidos ou reclamações de associados;
- g - Propor à Assembleia Geral, as concessões de títulos de associados Beneméritos ou Honorários;
- h - Convocar Assembleias Gerais, anualmente, ou sempre que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário;
- i - Licenciar até 90 dias, qualquer membro da Diretoria;
- j - Reunir-se ordinariamente, todo mês, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- k - Propor modificações do presente Estatuto à Assembleia Geral;
- l - Deliberar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de imóveis da Associação após o parecer da Assembleia Geral;
- m - Resolver casos omissos neste Estatuto, ou quando julgar necessário, submeter à Assembleia Geral;
- n - Assinar balancetes mensais e balanço anual;
- o - Eleger, quando o caso, os conselheiros junto aos Conselhos de Classe, conforme art. 14, parágrafo f.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

§ ÚNICO - Qualquer decisão da Diretoria deverá ter pelo menos dois terços (2/3) de votos favoráveis de seus membros.

ARTIGO 24° - Ao Presidente compete:

- a - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b - Superintender os trabalhos da Diretoria;
- c - Administrar a Entidade;
- d - Presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e - Republicar livros, assinar termos de abertura e de encerramento;
- f - Assinar com o 1° Tesoureiro, os cheques;
- g - Convocar reuniões da diretoria;
- h - Resolver os Assuntos urgentes, submetendo-se, posteriormente, a apreciação da Diretoria;
- i - Elaborar a pauta para os trabalhos e proferir voto de desempate;
- j - Submeter a aprovação da diretoria, a ata da reunião anterior, assinando-a se aprovada, com os demais diretores presentes;
- k - Superintender todos os negócios da Associação;
- l - Constituir comissões quando necessário, para tratar de assuntos técnicos ou relacionados ao bem-estar da associação;
- m - Contratar firma especializada para realizar a contabilidade da associação;
- n - Baixar Atos regulamentares, à aprovação da diretoria e ou Assembleia Geral;
- o - Autorizar despesas;
- p - Contrair empréstimos para associação, conforme preceitua o Artigo 46° inciso "d";
- q - Elaborar, juntamente com outros membros da Diretoria, a proposta orçamentária para cada ano social submetendo-a a Assembleia Geral, até a 1° semana de junho;
- r - Contratar profissionais liberais e funcionários para a execução dos serviços da entidade;
- s - Requisitar materiais e/ou serviços em geral;
- t - Contratar firma especializada para a limpeza dos recintos da associação;
- u - Encaminhar os balancetes e balanços anuais.

ARTIGO 25° - Ao Vice-Presidente compete:

- a - Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- c - Substituir, quando o caso, o Presidente nos assuntos pertinentes ao seu conselho de classe.

ARTIGO 26° - Ao 1° Secretário compete:

- a - Substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos;
- b - Fiscalizar a escrituração da Secretaria;
- c - Proceder à leitura das atas por ocasião de suas discussões;
- d - Redigir, assinar e tornar público, de ordem do Presidente, os editais e comunicações de interesse da associação;
- e - Convocar de ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria;
- f - Prestar a quem de direito, as informações solicitadas à secretaria, franqueando o exame de livros e documentos, sem consentir que os retire da sede;
- g - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os objetos pertencentes à secretaria;
- h - Secretariar as Assembleias Gerais e sessões da Diretoria, lendo as atas e o expediente;
- i - Assinar as carteiras associativas e juntamente com o presidente, os diplomas expedidos;
- j - Requisitar materiais e/ou serviços para a secretaria.

ARTIGO 27° - Ao 2° Secretário compete:

- a - Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos;
- b - Preparar o expediente da secretaria;
- c - Assinar a correspondência interna;
- d - Verificar os requisitos das inscrições dos associados e seus registros nos livros competentes, ou fichários;
- e - Auxiliar o 1° Secretário na fiscalização dos serviços da secretaria;
- f - Redigir ou delegar poderes para confecção e lavratura em livro próprio, das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, subscrevendo-as e providenciando para que hajam assinadas pelos demais diretores;
- g - Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença às Assembleias Gerais, mantendo-o sob a sua guarda.

ARTIGO 28° - Ao 1° Tesoureiro compete:

- a - Zelar pela contabilidade geral;
- b - Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso, assinando os recibos;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- c - Ter sob a sua exclusiva responsabilidade, os dinheiros, títulos e demais valores da entidade;
- d - Recolher ao Banco ou Caixa Econômica, os saldos em dinheiro e/ou cheques;
- e - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Entidade;
- f - Organizar o balanço anual;
- g - Proceder a apresentação ao Presidente na reunião de cada mês;
- h - Requisitar materiais e/ou serviços para a tesouraria.

ARTIGO 29° - Ao 2° Tesoureiro compete:

- a - Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;
- b - Auxiliar o 1° Tesoureiro na fiscalização dos serviços da tesouraria;
- c - Elaborar o expediente da tesouraria;
- d - Escriturar no livro competente os valores das arrecadações, emitindo os recibos;
- e - Organizar os balancetes mensais das receitas e despesas;
- f - Manter sob sua responsabilidade o arquivo da tesouraria;
- g - Apresentar mensalidade ao Presidente da diretoria, a relação dos associados em atraso;

ARTIGO 30° - Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete:

- a - Examinar as relações entre diversos departamentos, divisões e secções da associação, quanto ao atendimento dos associados e sugerir ao Presidente as medidas tendentes a melhorar os serviços;
- b - Elaborar notas, para adequada divulgação das atividades da Associação;
- c - Propor à Diretoria a realização de manifestações cívicas, festas e excursões;
- d - Discursar como orador da entidade, quando do impedimento do Presidente em atos sociais;
- e - Manter fichário completo de outras Associações congêneres;
- f - Manter intercâmbio de publicações, ideias, etc., com outras Associações congêneres;
- g - Promover sempre que possível o bom entrosamento da associação com as entidades públicas e privadas de Cruzeiro;
- h - Apresentar ao presidente da diretoria todo mês de julho, a programação anual das atividades do departamento de sua responsabilidade;
- i - Requisitar materiais e/ou serviços para o Departamento de Relação Públicas.

ARTIGO 31° - Ao Diretor de Departamento Patrimonial compete:

- a - Administrar o patrimônio da sociedade;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- b - Elaborar inventário de todos os bens da sociedade;
- c - Sugerir medidas para a valorização e conservação do patrimônio da sociedade;
- d - Adquirir os materiais requisitados pelos departamentos, divisões, seções da associação, após devida autorização do presidente;
- e - Controlar e receber os materiais requisitados, providenciado para que seja entregue a tempo;
- f - Receber as faturas e notas de entrega, apresentando-os, acompanhados de comprovantes de recebimento e aceitação do material, ao tesoureiro geral para o respectivo pagamento;
- g - Requisitar materiais e/ou serviços para o Departamento Patrimonial.

ARTIGO 32° - Ao Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte compete:

- a - Promover a realização de cursos e conferências;
- b - Supervisionar e organizar as atividades da Biblioteca;
- c - Apresentar ao Presidente da Diretoria, todo mês de julho uma programação anual das atividades do departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- d - Promover concursos entre as entidades estudantis de Cruzeiro, sempre relacionando com a profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo;
- e - Fazer assinaturas de jornais, revistas, etc., de interesse da associação;
- f - Supervisionar o Grupo teatral dos associados, nas artes, letras e ciência;
- g - Requisitar materiais e/ou serviços para o Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- h - Promover prática de esporte entre os associados, bem como seus familiares;
- i - Organizar disputas esportivas da Associação com outras entidades;
- j - Propor à Diretoria, convênios com outras entidades, a fim de permitir aos associados práticas esportivas;
- k - Promover cursos de aprendizado, entre os associados e seus familiares de toda modalidade esportiva;
- l - Ter sob sua responsabilidade os materiais de prática de esporte da Associação.

ARTIGO 33° - Ao Diretor do Departamento Social compete:

- a - Organizar e fiscalizar as atividades sociais e recreativas da Associação;
- b - Promover pelo menos 3 vezes por ano excursões, sessões teatrais e ou musicais, dos associados e seus familiares;
- c - Promover a realização de solenidades comemorativas do dia do Engenheiro e Arquiteto;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- d - Apresentar ao Presidente da Diretoria, todo mês de Julho a programação das atividades do departamento social;
- e - Promover exposição de arte;
- f - Promover sessões cinematográficas de filmes técnicos - científicos, bem como recreativos;
- g - Requisitar materiais e/ou serviços para o Departamento Social.

ARTIGO 34° - Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

- a - Supervisionar os trabalhos da secretaria;
- b - Propor a contratação de funcionários;
- c - Propor e executar os controles e práticas internas, visando sua eficiência.

ARTIGO 35° - Os Diretores dos Departamentos poderão subdividir o seu Departamento em divisões e indicar responsáveis, para melhor eficiência dos trabalhos, devendo desses fatos dar ciência à Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36° - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 3 anos.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal e suplentes serão eleitos em chapas distintas da Diretoria.

ARTIGO 37° - O Conselho Fiscal será constituído de:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretário.

ARTIGO 38° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a - Examinar os balancetes mensais e balanços da Associação e os documentos correspondentes, emitindo parecer a respeito;
- b - Realizar sindicâncias internas, verificações de qualquer natureza, em relação aos atos da diretoria a conduta dos próprios associados;
- c - Decidir sobre a criação de fundos de reserva ou especiais, proposto pela diretoria;
- d - Sugerir medidas para melhor entrosamento da Associação, com as demais entidades públicas ou privadas;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

e - Velar pelo prestígio da Associação, sugerindo medidas para resguardá-la.

ARTIGO 39° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, a critério de seu Presidente e mediante a convocação deste.

ARTIGO 40° - O Conselho Fiscal só delibera com a maioria de seus membros efetivos.

ARTIGO 41° - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria; ou total impossibilidade do exercício do mandato, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, que elegerá uma Diretoria provisória para o término do mandato.

ARTIGO 42° - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a - Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b - Dar o voto de desempate;
- c - Ser o relator do parecer a respeito do exame das contas.

ARTIGO 43° - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a - Exercer a Presidência nos seus afastamentos, ou impedimentos eventuais.

ARTIGO 44° - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a - Ser o segundo substituto do Presidente e o 1° Vice-presidente em seus impedimentos;
- b - Redigir a ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- c - Proceder a leitura das atas por ocasião de suas reuniões;
- d - Convocar por ordem do Presidente do Conselho Fiscal, para as reuniões.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 45° - A Assembleia Geral é o poder soberano da instituição e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e enquadrados no artigo 15°.

ARTIGO 46° - À Assembleia Geral compete:

- a - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b - Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c - Apreciar as propostas da Diretoria;
- d - Aprovar as contas;
- e - Aprovar e/ou reformar os Estatutos Sociais;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- f - Autorizar alienação de bens imóveis pertencentes a Associação;
- g - Ratificar, anular, atenuar ou agravar, depois de analisado cada caso, as penalidades impostas pela Diretoria;
- h - Conferir, privativamente, títulos de associados Beneméritos ou Honorários proposto pela diretoria;

§ ÚNICO - Os associados que participarem das Assembleias, deverão assinar livro demonstrativo de presença.

ARTIGO 47° - É proibido voto por procuração nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 48° - A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- a - Anualmente na 1° quinzena do mês de novembro, para apreciação do relatório e da prestação de contas da Diretoria e parecer do conselho Fiscal;
- b - Trienalmente, para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para mandato de 3 anos a partir do dia primeiro do ano subsequente;
- c - No dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessões solenes, para dar posse a novos diretores eleitos;
- d - Anualmente em sessão solene, na data do aniversário da fundação da sociedade, sendo que nesta oportunidade a Assembleia Geral se realizará com qualquer número de associados.

ARTIGO 49° - Nenhuma Assembleia poderá se realizar, sem estar convocada com uma antecedência mínima de 48 horas, mediante Edital de convocação, fixado em locais bem visíveis e nas mídias sociais.

ARTIGO 50° - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, ou abertas, com quórum deliberativo de maioria absoluta, de seus associados quites, em primeira convocação, de um terço (1/3), de seus associados quites, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, e de quantidade presente de seus associados quites equivalente à metade dos membros da diretoria executiva atual somada de mais 1 (um), em terceira e última convocação, 30 minutos após a segunda convocação.

ARTIGO 51° - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada:

- a - Somente quando houver caráter urgente e inadiável;
- b - Sempre que requerida na conformidade do inciso “h” do artigo 23° deste Estatuto.

ARTIGO 52° - A ordem dos trabalhos das Assembleias Gerais será a seguinte:

- a - Abertura da reunião;
- b - Pequeno Expediente;
- c - Ordem do dia;
- d - Grande Expediente;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

e - Encerramento da reunião.

ARTIGO 53° - O pequeno expediente terá a duração de até 30 (trinta) minutos prorrogáveis se necessário, destinados a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, à leitura do expediente e as comunicações de interesse geral.

§1º - O plenário e a mesa só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir retificação.

§2º - Se houver pedido de retificação não contestado, a ata ter-se-á por aprovado com essa retificação, e caso contrário a Assembleia delibera a respeito.

§3º - Poderá ser dispensada a leitura da ata, bem como dos pareceres, requerimentos e indicações dos quais o plenário tiver cópias.

ARTIGO 54° - Findo o pequeno expediente, passa-se a parte relativa a Ordem do dia, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (01h30min), podendo o requerimento de um associado presente ter prorrogado por mais uma hora.

§ ÚNICO - A prorrogação ficará a critério do Presidente da mesa.

ARTIGO 55° - Esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia ou à matéria que tenha composta, passar-se-á ao grande expediente.

ARTIGO 56° - O Grande Expediente será destinado aos membros da mesa e do plenário que inscritos desejarem discorrer sobre assuntos de sua livre escolha, cabendo a cada um 10 (dez) minutos no máximo.

ARTIGO 57° - Os debates nas Assembleias deverão realizar-se, obedecendo as normas parlamentares de praxe como as seguintes:

- a - Falar somente depois de lhe ser concedida a palavra;
- b - Dirigir suas palavras ao Presidente da mesa;
- c - Ater-se ao assunto em discussão;
- d - Apartear apenas mediante aquiescência do orador.

§ ÚNICO - Não são permitidos apartes à palavra do Presidente da mesa e questão de ordem, nem apartes paralelos ou cruzados.

ARTIGO 58° - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido datada para a ordem do dia.

§ ÚNICO - O requerimento do associado presente na Assembleia, no gozo de seus direitos a juízo da presidência da mesa, poderá ser deferido urgência para discussão e votação de assuntos que não constam na Ordem do Dia.

ARTIGO 59° - Os substitutivos e as emendas supressivas têm precedência na discussão e votação.

§ ÚNICO - As questões de ordem têm precedência sobre a palavra de qualquer orador e poderão ser apresentados a qualquer momento.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

ARTIGO 60° - Os assuntos constantes da Ordem do Dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão sempre que possível dos primeiros itens da pauta da reunião imediata.

ARTIGO 61° - As decisões das Assembleias tomarão a forma de deliberação ou de resolução, devidamente transcrito em atas.

§ ÚNICO - Os projetos de resolução de competência da Diretoria que necessitam serem submetidos as Assembleias deverão ser apresentados, por escrito e em artigos concisos.

ARTIGO 62° - As emendas serão votadas antes das propostas, salvo se as anteriores desta acolherem as emendas que passaram então a constituir novas propostas.

ARTIGO 63° - A critério do plenário, as propostas serão votadas nominal, secreta ou simbolicamente.

ARTIGO 64° - Questões de ordem são dúvidas levantadas quanto à interpretação dos Estatutos na sua prática.

§1º - A questão de ordem deve ser formulada com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e não excederá a 5 (cinco) minutos.

§2º - Caberá ao presidente da mesa resolver soberanamente questão de ordem não sendo lícito qualquer membro do plenário e da mesa opor-se à decisão, podendo, no entanto, fazer consideração ou protesto a respeito, à hora destinada ao grande expediente.

ARTIGO 65° - Indicação é a maneira que pela qual os associados podem apresentar sugestões à diretoria, independente de discussão e votação.

ARTIGO 66° - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, sobre matéria pendente de deliberação do plenário, devendo ser discutido e votado, salvo os de competência do presidente.

§ ÚNICO - Compete ao Presidente resolver os requerimentos que solicitem:

- a - A palavra ou a sua desistência;
- b - As retificações da ata;
- c - Inserção de declaração de voto em ata;
- d - A retirada de proposição;
- e - Retirada de requerimento verbal ou escrito;
- f - Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- g - O adiamento da votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia;
- h - Vista de processo em discussão por prazo fixado pela presidência.

ARTIGO 67° - A mesa das Assembleias Gerais será constituída pelo presidente da diretoria, Secretário Geral da Diretoria e mais dois associados indicados pela



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

Assembleia, servindo um deles a critério do presidente para secretariar os trabalhos da Assembleia.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 68° - Para as eleições, a Assembleia Geral se transforma em Assembleia Eleitoral e será realizada no mês de novembro ou dezembro, trienalmente.

§ ÚNICO - Em caso de empate na votação será eleito o candidato que for mais antigo na Entidade.

ARTIGO 69° - A diretoria considerará falta grave, punível com suspensão, angariar votos no recinto do pleito.

ARTIGO 70° - Para as eleições, haverá dois tipos de células, uma dos candidatos aos cargos da Diretoria e outra dos candidatos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 71° - O presidente da Assembleia Eleitoral, será indicado pelos próprios membros da Assembleia, em conjunto com os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

§1° - O presidente indicado nomeará uma comissão composta de 2 secretários e 2 vogais, denominada "Comissão Eleitoral", funcionando como seu Presidente, a fim de fiscalizar as credenciais dos votantes, apurar os votos e proclamar o resultado das eleições.

§2° - Os candidatos aos cargos eletivos não poderão fazer parte da "Comissão Eleitoral" sendo-lhes facultados, porém, apresentar fiscais até o número de 2 (dois) para acompanharem e fiscalizarem os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§3° - Os fiscais poderão ser indicados entre os próprios candidatos.

ARTIGO 72° - No processo das eleições será observado o escrutínio secreto.

ARTIGO 73° - Os eleitos prestarão compromisso, assinando o livro respectivo e tomarão posse no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) após o pleito, de acordo com o que estabelece o inciso "c" do artigo 48, deste Estatuto.

ARTIGO 74° - O associado que não responder a chamada e não se encontrar presente até o encerramento das eleições perderá o direito a voto.

ARTIGO 75° - Os candidatos aos cargos de Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Fiscal deverão registrar as chapas completas, na Diretoria da Associação até 15 dias antes do pleito.

§ ÚNICO - O pedido de registro será feito por meio de requerimento dirigido pelo candidato ao Presidente da Diretoria.

ARTIGO 76° - Somente poderá ser associado Titular e ou Patrimonial, pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 77° - A votação terá início no horário pré-estabelecido pelo Edital de Convocação da Assembleia Geral, e seu término será no máximo em 3 (três) horas após o início.

ARTIGO 78° - A votação será sempre na chapa completa.

ARTIGO 79° - Após votar o último eleitor, o Presidente anunciará o início da apuração, que será feita após lavrada de ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 80° - Da previsão orçamentária da sociedade constarão, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas devidamente codificadas relativamente ao exercício econômico-financeiro da sociedade.

§ ÚNICO - Durante a vigência do orçamento e levando-se em conta motivos reais justificáveis, o Presidente da Diretoria, poderá determinar a transferência ou suplementação da verba, submetendo esta decisão à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 81° - Constituem Receitas da Associação:

- a - Contribuição dos associados;
- b - Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- c - As subvenções, os donativos, os legados, as heranças e as taxas;
- d - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

- e - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- f - Recebimento de direitos autorais, etc.;
- g - Diversos.

ARTIGO 82° - Constituem Despesas da Associação:

- a - Pagamento de gastos previstos nos Departamentos, Diversões e Seções;
- b - Gastos com Administração da Entidade;
- c - Gastos de manutenção e/ou operação;
- d - Gastos de representação da Diretoria;
- e - Diversos.

ARTIGO 83° - O Presidente da Diretoria tem autorização para realizar limite de 20 salários mínimos vigentes em Cruzeiro, sempre que julgar necessário.

ARTIGO 84° - Toda requisição de materiais e/ou serviços para a Associação deverá ser dirigida ao Presidente da Diretoria, ou outro que o mesmo designar.

ARTIGO 85° - Os pagamentos das despesas da Associação somente poderão ser efetuados com o “pague-se” do Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 86° - O patrimônio da Associação será constituído por dinheiro e outros bens de valor econômico que possuir.

ARTIGO 87° - O patrimônio da Entidade, no que tange aos bens imóveis, é inalienável, salvo no interesse social e com aprovação da Assembleia Geral.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

CAPÍTULO XIII

REPRESENTANTE JUNTO AO CREA

ARTIGO 88° - Em conformidade com os termos da resolução n° 460, de 22 de Janeiro de 2001 do CONFEA, a AEAA de Cruzeiro procederá através de eleição, à escolha de Representante Titular e Suplente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo feita em Assembleia Geral Extraordinária.

§1° - Os profissionais candidatos deverão estar enquadrados na categoria disponível no Plenário do Conselho Regional.

§2° - Para eleição dos representantes, Titular e Suplente, terão direito a voto do associado titulares, conforme definição do artigo 7° inciso b, que estiverem com sua situação regular junto ao CREA-SP e junto a AEAA.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 89° - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubista, credo religioso ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

ARTIGO 90° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo ou outro cargo.

ARTIGO 91° - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou Conselho fiscal que faltar a 3 reuniões consecutivas sem justo motivo.

§1° - Na hipótese de suspensão o suplente assumirá automaticamente as funções do diretor.

§2° - Na hipótese de perda de mandato, os suplentes em exercício convocarão, dentro de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral para eleição dos novos dirigentes da Associação.

ARTIGO 92° - Não havendo mais de uma chapa para concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, será proclamada vencedora chapa única, por aclamação mesmo que não haja unanimidade.

ARTIGO 93° - A Associação poderá possuir bens móveis e imóveis e em especial, um imóvel para a sua sede.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

ARTIGO 94° - Em caso de dissolução da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro todos os seus bens reverterão em favor da Entidade de fins não econômicos a ser escolhido por Assembleia Geral.

ARTIGO 95° - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos, bem como o Presente Estatuto só poderá ser modificado, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e as alterações só serão aceitas por aprovação por quórum decisório de dois terços (2/3) dos presentes, respeitando o disposto no artigo 50°.

ARTIGO 96° - A dissolução da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cruzeiro, só poderá ser decidida com aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros titulares, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 97° - O nome “Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro” AEAA é imutável.

ARTIGO 98° - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 99° - A Associação baixará uma tabela de preços dos serviços profissionais todo mês de Maio de cada ano, tomando por base os preços de CREA, do CONFEA, e das condições socioeconômicas locais.

§ ÚNICO - O profissional liberal filiado a Associação se compromete a cobrar seus honorários de acordo com a tabela de preços mínimos referida no artigo anterior.

ARTIGO 100° - Foram criados 200 (duzentos) títulos patrimoniais, a serem subscritos pelos Associados, observando o artigo 7°, §1°.

§1° - Os adquirentes de títulos patrimoniais passam a ser enquadrados na categoria de “Associado Patrimonial”.

§2° - Os títulos patrimoniais serão pessoais e intransferíveis.

§3° - O valor dos títulos patrimoniais referidos no presente Artigo terá um valor que corresponderá a 4 (quatro) salários, base vigente em Cruzeiro.

§4° - Os associados Titulares somente poderão adquirir um título patrimonial enquanto que para os coletivos esse número não poderá ultrapassar 20 (vinte) unidades.

§5° - A aquisição dos títulos patrimoniais poderá ser feita em parcelas mensais não excedendo 12 (doze) meses, devendo, contudo no ato de sua subscrição ser pagos pelo menos 30% (trinta por cento) do seu valor.

ARTIGO 101° - Poderá anualmente a Diretoria da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro propor à Assembleia se reunirem no mês de Agosto para eleger o Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo ou afim do ano, que se destacou com trabalhos em seu campo profissional, dentro do município de Cruzeiro.

§ ÚNICO - Ser-lhe-á entregue um diploma, bem como um troféu alusivo às comemorações a que se refere o Artigo 33°, inciso “c”.



Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região

ARTIGO 102º - A diretoria eleita pelo estatuto anterior terá seu mandato estendido até a posse da diretoria eleita pelas regras atuais.

ARTIGO 103º - Os casos omissos deste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetendo a decisão à próxima assembleia geral ordinária.

Clóvis de Andrade Sardinha

Presidente

Dra. Jaísa da Cruz Payão Pellegrini

OAB 161.146 SP